



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.939, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**“Dispõe sobre a antecipação em 50% da gratificação natalina, (13º Salário), no mês de aniversário dos servidores públicos municipais de Presidente Alves/SP, e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a antecipar a gratificação natalina (13º Salário), instituída na forma da Lei, em 50% (Cinquenta por cento) no mês de aniversário dos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, com o pagamento no mês subsequente.

**§ 1º** - A antecipação da gratificação natalina será paga com base na remuneração do cargo atual, à época do mês de aniversário, acrescido das vantagens de caráter permanente, sem nenhum desconto, ficando os descontos a ser debitados na segunda parcela no mês de dezembro.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em regime de Contrato Excepcional (Temporário).

**§ 4º** - O pagamento da gratificação natalina será efetuado sempre no mês imediatamente seguinte ao do aniversário.

**§ 5º** - Os servidores aniversariantes no mês de dezembro perceberão parcela única no mês correspondente até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - O servidor público que receber a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e tiver o vínculo encerrado com a Prefeitura antes de completar o total de meses correspondentes, terão descontado do saldo salarial da rescisão os valores do período não trabalhado.

**Art. 3º** - O servidor que desejar receber a antecipação do 13º salário no mês de seu aniversário deverá fazer a opção por escrito, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Parágrafo único** – O servidor que não optar pelo recebimento do 13º salário antecipado no mês de seu aniversário, receberá na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Abril de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registrado na DATA SUPRA**

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Secretário da Prefeitura